



PROJETO DE LEI Nº 13946/2023

(Antonio Carlos Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**Virada Cultural**”, e cria a campanha correlata “**Virada da Melhor Idade**”.

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**Virada Cultural**”, a ser comemorada anualmente na mesma data em que realizada a Virada Cultural Paulista, criada pela Lei Estadual nº 13.814, de 13 de novembro de 2009.

Art. 2º. É criada a campanha correlata “**Virada da Melhor Idade**”, consistente em evento público nos mesmos moldes da Virada Cultural, com o objetivo de promover ações e programas nas áreas da saúde, área social, do esporte e cultura para idosos, fomentando a prática de atividades físicas e interações sociais, qualidade de vida, por meio de ações conjuntas do Poder Público e da iniciativa privada.

Parágrafo único. A critério dos organizadores, a “**Virada da Melhor Idade**” poderá ser realizada no mês de outubro, coincidindo com o mês de comemoração do Dia Nacional do Idoso e o Dia Internacional da Melhor Idade.

Art. 3º. A “**Virada da Melhor Idade**” terá como objetivos:

I - desenvolvimento de ações nas áreas de assistência social, educação e vigilância em promoção da saúde na terceira idade;

II - divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos disponibilizados pelo Município, bem como por entidade e instituições parceiras;

III - parcerias de seminários, debates e campanhas de promoção e prevenção à saúde e bem-estar na terceira idade, bem como parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pela rede municipal de saúde, assistência social, esportes, cultura e demais com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;

IV - promoção de parcerias com universidades e faculdades, com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da melhor idade ou que se interessarem pela promoção de atividades de a este público no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O presente projeto tem como objetivo incluir no calendário oficial do Município a **Virada Cultural** e criar a campanha correlata da **Virada da Melhor Idade**, para promover a inclusão das pessoas da terceira idade nas ações de cidadania específicas para essa população, com o objetivo de promover ações e programas na área do esporte, cultura, lazer, saúde para idosos, fomentando a prática de atividades físicas e interações sociais.

Segundo levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgado recentemente, em 2050, a quantidade de idosos vai triplicar no Brasil, e passará de 19,6 milhões, em 2010, o que representava 10% da população total, para 66,5 milhões de pessoas (29,3%).

A pesquisa do IBGE mostra ainda que, em 2030, o número absoluto e o percentual de brasileiros com 60 anos ou mais vão superar os de crianças até 14 anos. Serão 41,5 milhões de idosos, 18% da população, ante 39,2 milhões de crianças, que representarão 17,6% dos brasileiros. Os motivos para essa virada são a queda na taxa de fecundidade e o aumento da expectativa de vida no País.

Vale lembrar que o estímulo a prática da atividade física para idosos está associada à longevidade e à diminuição do risco da mortalidade. Estando diretamente associados à prevenção de doenças cardiovasculares, prevenção de quedas, e maior autonomia dos idosos para as tarefas do dia a dia.

A promoção da cultura também é importante para os idosos, uma vez que eles possuem papel fundamental na transmissão dos valores e preservação das tradições, sendo o exercício social de extrema importância para manter a herança cultural.

Neste ensejo, propomos ao ilustre Prefeito a organização da “virada da melhor idade”, como campanha divulgada juntamente à Virada Cultural, no mês de outubro, capacitando o Município para melhor atender e melhor inserir a população idosa crescente no Município.

Diante do exposto e da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino



Ficha informativa

LEI Nº 13.814, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 459, de 2007, do Deputado Bruno Covas - PSDB)

Autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, o evento "Virada Cultural Paulista", nos termos que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural Paulista" nos termos do que dispõe a presente lei.

Artigo 2º - O evento "Virada Cultural Paulista", cuja duração deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Artigo 3º - O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana do mês de maio, simultaneamente, em pelo menos uma cidade de cada região de governo.

Artigo 4º - Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da "Virada Cultural Paulista" será assegurada a gratuidade na participação, como forma de garantir o acesso ao grande público.

Artigo 5º - Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.

Artigo 6º - É facultado ao Poder Público Estadual promover parceria com os Municípios com vistas a viabilizar a realização do evento em seus territórios.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

